

**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO****Regulamento n.º 1132/2020**

Sumário: Regulamento do Programa de Apoio à Esterilização de Cães e Gatos do Município de Santa Marta de Penaguião.

Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, no uso da competência prevista no artigo 35.º n.º 1 alíneas *c)* e *t)* todos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, por deliberação da Assembleia Municipal de 4 de dezembro de 2020 e ao abrigo do disposto na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião de 23 de novembro de 2020, foi aprovado o Regulamento do Programa de Apoio à Esterilização de Cães e Gatos do Município de Santa Marta de Penaguião o qual entrará em vigor no dia útil seguinte após a publicação na 2.ª Serie do *Diário da República*.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

11 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Luís Reguengo Machado*.

Regulamento do Programa de Apoio à Esterilização de Cães e Gatos do Município de Santa Marta de Penaguião

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabeleceu, no n.º 3 do artigo 2.º, como tarefa dos organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais, a promoção de campanhas de esterilização de animais errantes, como forma privilegiada de controlo da sua população, com o objetivo de assegurar a eliminação do recurso à eutanásia para o efeito.

A Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que regulamenta a referida lei, vai mais longe e, no seu artigo 8.º, prevê, sempre que possível, a promoção de campanhas de esterilização, a realizar pelas Câmaras Municipais, com a colaboração da administração direta do Estado.

Por outro lado, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, transfere para as Autarquias Locais atribuições e competências, designadamente a participação em cooperação com as instituições de solidariedade social, as organizações não-governamentais e em parceria com a administração central, através da execução de programas e projetos de âmbito municipal, promovendo medidas que potenciam o combate ao abandono e maus tratos a animais em paralelo com o combate à pobreza e exclusão social.

Propõe-se, com este regulamento, a execução de critérios e mecanismos a observar para a concessão de apoios aos estratos sociais mais desfavorecidos no respeito pelos princípios da subsidiariedade, reciprocidade, articulação entre apoios de diversas medidas e projetos, bem como os casos que conduzam à cessação e devolução dos apoios.

Este apoio às famílias materializa-se através do acesso gratuito de serviços médico-veterinários cirúrgicos destinados à esterilização dos seus animais de companhia, fundamental para evitar o excesso de animais e a dificuldade acrescida na satisfação das suas necessidades.

É de considerar que os animais são, muitas vezes, a única e a última fonte de afeto e companhia para muitas pessoas isoladas e com vários tipos de carências, e têm igualmente o dom de contribuir para a harmonia familiar, no entanto, surgindo muitas vezes a impossibilidade de continuidade no cuidado desses animais de estimação, podendo tornar-se um novo fator de tensão emocional.

Pelo exposto, propõe-se com este programa a implementação de medidas de apoio social complementares às existentes atualmente no Município.



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nas alíneas *g)* e *h)* do n.º 2 do artigo 23.º, conjugadas com a alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º e as alíneas *k)* e *u)* e *ii)* do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e observa ainda o estabelecido no artigo 8.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que regulamenta a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito territorial

1 — O presente regulamento visa definir as condições de acesso para a atribuição de apoios temporários a famílias e pessoas individuais de estratos sociais desfavorecidos do concelho de Santa Marta de Penaguião, com vista à esterilização de cães e gatos.

2 — Os objetivos são:

- a) Travar o aumento do número de cães e gatos abandonados na rua, entregues em associações de proteção animal ou em centros de recolha oficial (CRO);
- b) Estimular uma melhoria da qualidade de vida das famílias;
- c) Promover um ambiente mais higiénico e saudável nesses lares, graças à esterilização dos cães e gatos;
- d) Sensibilização dos donos para as responsabilidades que implica ter cães e gatos e para o conjunto global das suas necessidades, nomeadamente, para a importância da esterilização como método de controlo da reprodução e prevenção do aparecimento de doenças;
- e) Verificar a aplicação da legislação em vigor quanto ao número de cães e gatos por agregado familiar;
- f) Em situação de abandono animal, evitar a procriação descontrolada.

Artigo 3.º

Natureza dos apoios

1 — Os procedimentos de esterilização são realizados em Clínica Médico-veterinária a designar.

2 — Os apoios previstos neste regulamento são de natureza temporária, considerando que a participação do Município tem como objetivo intervir numa área específica do bem-estar e qualidade de vida dos cães e gatos e dos cidadãos isolados ou inseridos em agregado familiar desfavorecido.

3 — Os apoios são concedidos tendo presentes os princípios da subsidiariedade, devendo atuar-se de forma concertada e preventiva.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeito do artigo 7.º e 12.º do presente regulamento considera-se:

- a) Agregado Familiar: o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações especiais similares;



b) Rendimentos — valor mensal de todos os ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, subsídios de turno e alimentação, e ainda o valor de quaisquer pensão, nomeadamente de reforma, aposentação, invalidez, sobrevivência e os provenientes de outras fontes de rendimento como pensões de alimentos pagas a menores (pagas pelos pais ou pelo Estado), pensões de sobrevivência (orfandade), bolsas de formação profissional integradas em Programas financiados pelo IEFP, bem como, quaisquer outros rendimentos provenientes de outras fontes de rendimentos enquadráveis em outras categorias de IRS;

c) Rendimento mensal bruto — valor decorrente da soma de todos os rendimentos mensais auferidos pelo agregado familiar à data do apoio e sem dedução de quaisquer encargos;

d) Não são consideradas, para efeito do cálculo do Rendimento Mensal Bruto, as prestações por encargos familiares, no caso o Abono Pré-natal com e sem majoração, Abono de Família para Crianças e Jovens com e sem majoração, as prestações complementares como o Montante Adicional ao Abono Família para Crianças e Jovens, Bonificação por Deficiência para Crianças e Jovens, as Bolsas de Estudo, o Subsídio de Funeral, o Subsídio por Morte, o Complemento Solidário para Idosos e o Complemento por Dependência;

e) Despesas dedutíveis — despesas inscritas em sede de declaração de IRS dos encargos com saúde e com habitação;

f) Rendimento *per capita* — é o indicador económico que permite conhecer o poder de compra de um agregado familiar, calculado de acordo com a legislação em vigor;

g) Indexante dos Apoios Sociais (IAS) — valor de referência determinante para o cálculo e atualização de pensões, contribuições, prestações e outros apoios sociais do Estado, atualizado anualmente por portaria do Ministério da tutela.

Artigo 5.º

Destinatários

Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se a cidadãos nacionais ou equiparados nos termos legais, que residam com carácter de permanência no concelho de Santa Marta de Penaguião, em situação de comprovada carência social e económica que, por falta de meios, estão impossibilitados de ter acesso a serviços básicos médico-veterinários para os seus cães e gatos, fundamentais para a melhoria da qualidade de vida e controle sanitário.

CAPÍTULO II

Apoio a famílias

Artigo 6.º

Tipologia de apoios à família

O Município concede apoios no âmbito médico-veterinário, concretamente na esterilização de cães e gatos, a pessoas individuais ou agregados familiares pertencentes a estratos sociais desfavorecidos, após prévia articulação com as instituições que integram a Rede Social e o Apoio Animal.

Artigo 7.º

Condições de acesso

Podem requerer estes apoios os munícipes que reúnam as condições referidas no artigo 5.º, e cujo rendimento mensal *per capita* seja igual ou inferior a 50 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor à data da atribuição do apoio (fórmula de cálculo em anexo).



Artigo 8.º

Requerimento

O pedido para atribuição do apoio é apresentado em formulário próprio, disponibilizado pelo Gabinete de Apoio ao Múncipe da Câmara Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Apresentação do Cartão de Cidadão de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Comprovativo de residência no concelho;
- c) Comprovativos dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar;
- d) Comprovativo das despesas anuais com habitação e saúde em sede de declaração anual de IRS e respetiva nota de liquidação;
- e) Comprovativos de posse de microchip de identificação eletrónica, de vacina da raiva e de registo na Junta de Freguesia, quando legalmente exigível.

Artigo 9.º

Análise técnica

Após entrada do formulário com os respetivos documentos, os técnicos dos Serviços de Ambiente do Município realizam as diligências necessárias para a verificação da situação social do agregado familiar, designadamente visitas domiciliárias e/ou atendimento social, no sentido de elaborar parecer técnico relativamente ao pedido e abertura de processo, caso se venha a verificar a existência das condições de recurso.

Artigo 10.º

Deferimento

O deferimento para atribuição do apoio é da competência do Presidente da Câmara ou a quem este delegar.

Artigo 11.º

Limite dos apoios

- 1 — A Câmara Municipal comparticipa em cem por cento (100 %) o custo do procedimento médico-veterinário com vista à esterilização dos animais registados, até ao limite de 3 animais por agregado familiar.
- 2 — Os apoios são concedidos até ser executada a totalidade da verba prevista em orçamento.
- 3 — Os pedidos são analisados e atribuídos por ordem de entrada nos serviços.
- 4 — O valor da comparticipação é o que consta da tabela do Anexo II ao presente regulamento e são atualizados de acordo com os valores praticados na Clínica Médico-veterinária a designar.

Artigo 12.º

Procedimentos

1 — A candidatura à Campanha da Esterilização Solidária deve ser efetuada através de um formulário específico para o efeito, disponível no site do município <https://www.cm-smpenaguiao.pt/> e/ou no Gabinete de Apoio ao Múncipe, das instalações da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião.

2 — O beneficiário deve entregar os documentos constantes no artigo 8.º junto do Gabinete de Apoio ao Múncipe, que posteriormente são entregues nos Serviços de Ambiente do Município para a respetiva avaliação.



3 — Os Serviços de Ação Social comunicam à Clínica Médico-veterinária, a designar, os agregados familiares selecionados, assim como as necessidades de intervenção.

4 — A Clínica Médico-veterinária entra em contacto com os agregados familiares selecionados para:

- a) Agendar data para avaliação do estado de saúde do canídeo ou gatídeo;
- b) Preenchimento da declaração de compromisso de esterilização;
- c) Marcação do ato médico-cirúrgico.

5 — No caso de possuir mais que um animal, o candidato deve preencher, obrigatoriamente, um formulário de candidatura para cada um deles.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal resolver todas as dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente regulamento.

Artigo 14.º

Disposições Finais

Os encargos resultantes da aplicação destes regulamentos são comparticipados por verbas a inscrever anualmente no Orçamento da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião.

ANEXO I

O rendimento mensal *per capita* calcula-se com base na seguinte fórmula:

$$RPC = (RMB - (DS + DH))/N$$

em que:

RPC = Rendimento mensal *per capita*

RMB = Rendimento Mensal Bruto

DS = Despesas de saúde inscritas em sede de declaração anual de IRS

DH = Despesas de habitação inscritas em sede de declaração anual de IRS

N = Número de elementos do agregado familiar

ANEXO II

Valores das comparticipações

Tipologia animal	Género	Valor
Cães	Macho	30,00 €
	Fêmea	55,00 €
Gatos	Macho	15,00 €
	Fêmea	35,00 €

313802735